



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Gestão Administrativa

INFORMAÇÃO DAF/CPOG Nº 140/2026

Assunto: Diligência ao PL./0257/2026.

Prezada Diretora-Geral,

Em atenção à diligência referente ao PL./0257/2026, encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), por meio do Ofício GP/DL/753/2026, de 28/05/2026, para manifestação deste Tribunal de Contas, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº 0257/2026, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e estabelece outras providências”, apresenta-se a seguinte manifestação.

Quanto à matéria legislativa em exame, considerando que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentado pelo Poder Executivo, possui como finalidade precípua estabelecer as prioridades da Administração Pública Estadual e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como promover a integração entre o Plano Plurianual (PPA) e a LOA para o exercício financeiro de 2027, informa-se que a proposta foi elaborada com fundamento:

- no cumprimento das disposições contidas nos arts. 165 e 168 da Constituição Federal e no art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- em consonância com as normas e os princípios constitucionais que regem o orçamento público, bem como com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Além disso, cabe mencionar que os limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível, previstos no art. 24 do PL./0257/2026, correspondem aos seguintes percentuais:

Órgão	Percentual
ALESC	4,34%
TCE/SC	1,83%
TJSC	9,41%
MPSC	3,98%
UDESC	2,49%

Diante do exposto, esta Coordenadoria informa que não há objeções, ressalvas ou recomendações a serem apresentadas em relação ao referido Projeto de Lei.

São estas as considerações submetidas à vossa deliberação.

Respeitosamente,

André Diniz dos Santos
 Coordenador da CPOG



Documento assinado eletronicamente por **André Diniz dos Santos, Coordenador (a)**, em 09/06/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0995020** e o código CRC **720BB0EF**.